

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011215/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057255/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.005238/2009-06
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46261.004970/2009-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/11/2009

SIND EMP EDIF COND E AFINS DO MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE, CNPJ n. 66.509.530/0001-78, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DA ROCHA;

E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA, CNPJ n. 57.738.163/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional de empregados em edifícios residenciais, comerciais e mistos, e associações com atividade condominial e categoria econômica dos empregadores em condomínios prediais referente aos municípios previstos na cláusula da representação da categoria presente Convenção Coletiva do Trabalho**, com abrangência territorial em **Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Peruíbe/SP e Praia Grande/SP**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - DOMINGOS, FERIADOS E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Os empregadores concederão uma folga semanal bem como os feriados e

um domingo por mês.

Parágrafo 1º: Quando a folga semanal, feriado e domingo não for concedido em descanso, nem compensado, o Condomínio deverá remunerar o dia a 100%, sem prejuízo do dia trabalhado.

Parágrafo 2º: O cálculo será feito da seguinte forma: soma-se o salário vigente mais todos os adicionais constantes do holerite, estes valores somados divide-se por 30 (trinta) e é encontrado o valor de uma folga remunerada, esta mesma modalidade aplica-se ao feriado trabalhado.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MORADIA

O trabalhador residente no local de trabalho, com moradia fornecida pelo empregador, terá direito a 30% (por cento) sobre o salário base, a título de moradia, não possuindo natureza salarial, ressalvados os direitos adquiridos anteriormente a vigência desta convenção..

Parágrafo 1º: Nas folhas e nos respectivos recibos de pagamento deverá constar, com destaque, a parcela fixa da moradia tanto na coluna de verbas a pagar, como na coluna de verbas a descontar, onde será abatido o valor do INSS.

Parágrafo 2.º: A soma do salário nominal com a moradia do trabalhador servirá de base de cálculo exclusiva para fins de recolhimento previdenciário e fundiário.

Parágrafo 3º: Quando houver interesse por parte do trabalhador em desocupar a moradia, porém com a continuidade do contrato de trabalho, poderá este concordar desde que, com a anuência dos Sindicatos representantes das categorias, que será obrigatória apenas quando o vínculo contratual tiver mais de três anos, desde que não esteja afastado pelo INSS.

Parágrafo 4º: Quando dispensada a moradia deverá o empregador conceder o Vale Transporte, quando requerido pelo empregado, nos termos da lei.

Parágrafo 5º: Nos casos de interrupção ou suspensão no contrato de trabalho, seja por auxílio doença ou auxílio acidente devidamente comprovados por carta de concessão do INSS, fica assegurada ao trabalhador, a moradia

concedida pelo empregador, bem como todas as despesas incidentes sobre o imóvel ocupado sem ônus para o empregado, observado o limite contido no parágrafo seguinte.

Parágrafo 6º: Quando o funcionário tiver moradia própria e contar com menos de 24 meses de serviços prestados ao mesmo empregador, este poderá solicitar ao trabalhador afastado por auxílio doença ou acidente de trabalho, a desocupação do imóvel após completados 07 meses da concessão do referido benefício quando não houver alta médica.

Parágrafo 7º: A desocupação de que trata o parágrafo anterior deverá ter a ciência dos Sindicatos respectivos, além de ser devido pelo empregador o custeio de auxílio mudança no importe de 1 piso salarial vigente, após a desocupação do imóvel e entrega das chaves.

Parágrafo 8º: Cessado benefício com a alta médica definitiva, sem pedido de reconsideração pendente, o empregado deverá retornar as suas atividades bem como ao imóvel do empregador para tanto este terá o prazo de 30 dias para desocupação do imóvel que era destinado ao empregado. Caso não seja possível a desocupação do imóvel no prazo de 30 dias será devido o pagamento mensal do salário habitação incidente sobre a remuneração, porém, sem o respectivo desconto até o retorno ao imóvel anteriormente concedido.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Este termo aditivo, se deu em retificação à cláusula 16 (domingos, feriados e descanso semanal remunerado) e cláusula 18 (salário moradia), sendo que as demais cláusulas da convenção coletiva principal sob o número de registro MR052083/2009 estão ratificadas.

JOSE FRANCISCO DA ROCHA
Vice-Presidente

SIND EMP EDIF COND E AFINS DO MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI

Presidente

SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .